

**CONTRATO Nº 149/2015**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE RÓTULO MS. IQ-LAMIVUDINA + ZIDOVUDINA 150 + 300 MG FR. ADESIVO, FIRMADO ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **INTERLABEL ETIQUETAS E RÓTULOS EIRELI - EPP**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **INTERLABEL ETIQUETAS E RÓTULOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **13.036.294/0001-53**, situada na Rua Basílio Alves Morango, nº 1.745, Parque Edu Chaves, Município de São Paulo – SP, CEP 02.222-001, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. **Adriana Helena Vieira**, RG nº 28.447.285-2 SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 270.902.188-99, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **102/2015**, ao Processo nº **2816/2015**, à proposta de preços apresentada em 12 de novembro de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 252605617013036294000153 e demais documentos apresentados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo, a saber, material de embalagem impresso em conformidade com a especificação técnica de material de embalagem – ETME, RÓTULO MS. IQ-LAMIVUDINA + ZIDOVUDINA 150 + 300 MG FR. ADESIVO, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:



ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE/ UNID
01	RÓTULO MS. IQ-LAMIVUDINA + ZIDOVUDINA 150 + 300 MG FR. ADESIVO	250 milheiros

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá o objeto inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço unitário abaixo discriminado, totalizando **R\$ 8.697,50 (oito mil seiscientos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**.

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE/ UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RÓTULO MS. IQ-LAMIVUDINA + ZIDOVUDINA 150 + 300 MG FR. ADESIVO	250 milheiros	34,79	8.697,50

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93:

4.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.2 - A IQUÉGO emitirá Ordem de Compra à CONTRATADA e será encaminhado via e-mail em até 03 (três) dias úteis pelo Setor de Desenvolvimento de Embalagem a arte do rótulo para confecção da amostra.

4.2.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar amostra física / amostra prévia (rótulo) no quantitativo de 10 (dez) unidades de cada produto ao Almoxarifado de Embalagens da IQUÉGO em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da arte, nas mesmas condições descritas na Especificação Técnica de Material de Embalagem – ETME.

4.2.2 - A IQUÉGO terá até 03 (três) dias úteis para avaliar a amostra prévia (aprovando ou reprovando), devendo notificar a CONTRATADA via e-mail, em qualquer dos casos:

4.2.2.1 - No caso de aprovação a CONTRATADA deverá proceder à confecção do lote, conforme Ordem de Compra da IQUÉGO. O recebimento do lote do referido material está condicionado a esta prévia aprovação.

4.2.2.2 - No caso de reprovação, a CONTRATADA deverá encaminhar nova amostra com as devidas correções especificadas no laudo do Laboratório de Controle de Qualidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.2.2.3 - Após a segunda reprovação, serão aplicadas as Sanções Administrativas, conforme Cláusula Específica e o contrato poderá ser rescindido. No caso de rescisão contratual será convocado o segundo colocado na ordem de classificação da licitação para apresentação das amostras, obedecendo ao disposto no subitem 5.2.1. do Termo de Referência.

4.2.3. - As artes dos rótulos poderão ser alteradas de acordo com a Legislação Publicada pela ANVISA / Ministério da Saúde e/ou alterações feitas pela IQUEGO. Caso ocorra, serão enviadas novas artes à CONTRATADA, desde que o material ainda não tenha sido confeccionado, prevalecerá a arte anterior.

4.3 - A CONTRATADA deverá entregar o material no almoxarifado de embalagem da IQUEGO, situada na Avenida Anhanguera nº. 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira no prazo máximo, conforme tabela abaixo, após aprovação da amostra pelo Laboratório de Controle de Qualidade.

<b>Produto</b>	<b>Prazo de Entrega</b>
Rót. MS. IQ-Lamivudina + Zidovudina 150 + 300mg Fr. Adesivo	100.000 (cem mil) unidades com entrega em 20 dias após a emissão da ordem de compra.
	150.000 (cento e cinquenta mil) unidades em até 20 (vinte) dias antes do vencimento do contrato e emissão da ordem de compra, podendo ser antecipado, de acordo com a demanda de produção e aviso prévio ao fornecedor.

4.4 - A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento definitivo não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou Especificação Técnica do Material de Embalagem – ETME.

4.5 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 20(vinte) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.6 - A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei.

4.7 - A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

4.8 - O material deverá atender integralmente a Especificação Técnica de Material de Embalagem - ETME e ser entregue acompanhado do laudo de especificação técnica emitido pela área de controle de qualidade do fabricante. A CONTRATADA deverá entregar preferencialmente lote único, ou no máximo dois lotes diferentes para cada material e obrigatoriamente do mesmo fabricante.

4.9 - Somente será recebido na IQUEGO, produto com número de lote e acompanhados de laudo de especificação técnica do fabricante, emitido pelo mesmo e em cuja Nota Fiscal conste o respectivo número de lote.

4.10 - A data de validade do material de embalagem deve ser no mínimo, 75% do prazo de validade declarado para o produto a transcorrer, não podendo possuir validade inferior a 12 meses.

4.11 - O material deverá estar embalado de acordo com as condições de recebimento especificadas na Especificação Técnica do Material de Embalagem – ETME, constante do Termo de Referência.

4.12 - A empresa transportadora deverá apresentar condições que garantam a execução do serviço, conforme as normas de Boas Práticas de Transporte.

4.12.1 - No carregamento, obedecer ao empilhamento máximo recomendado pelo fabricante.

4.12.2 - Empilhar os produtos de acordo com os símbolos presentes nas embalagens.

4.13 - Os volumes que se apresentarem danificados (sujos, molhados, contaminados por qualquer produto ou rasgados), no carregamento, transporte ou descarga, deverão ser imediatamente identificados e comunicado o fato ao responsável do CONTRATANTE, que recusará o recebimento do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura com a aprovação do material pelo Laboratório de Controle de Qualidade da IQUEGO, com o aceite definitivo.

5.2 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

5.4 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

5.5 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos



**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.
- 6.4 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas.
- 6.5 - Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.6 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7 - Responsabilizar-se-á pela entrega dos materiais de embalagem no local, horário indicado pela Gerência de PPCP, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas e acompanhados do laudo.
- 6.8 - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os materiais de embalagem e o laudo emitido pelo fabricante.
- 6.9 - Atentar-se para as normas adequadas relativas a embalagens, acondicionamento, volumes e outras, quando do transporte dos produtos.
- 6.10 – Manter, durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.11 – Manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;
- 6.12 – Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 – Notificar à CONTRATADA, formalmente, via Setor de Qualificação de Fornecedores, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.



7.2 – Verificar se os serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência.

7.3 – Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

7.4 – Efetuar os pagamentos, nos prazos estipulados, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados.

7.5 – Emitir Ordem de Compra, com todas as informações necessárias e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada.

7.6 – Dar conhecimento ao titular e ao prestador de serviços de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto;

7.7 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA pertinentes ao objeto contratado;

#### **CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do Art. 72 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela servidora Patrícia Sodré de Oliveira, Coordenadora de Contratos e fiscalizado pelo Gerente de Programação, Planejamento e Controle de Produção, Rodrigo Rocha Ferreira.

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:



- 10.2.2.1 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- 10.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;
- 10.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;
- 10.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- 10.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- 10.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- 10.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.
- 10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;



11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

12.1 – A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal do Objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRANTANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 19 de novembro de 2015.

### CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

Andréa Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

Luciano Cesar Dantas Jales  
Diretor Administrativo e Financeiro

Fritz Eduardo Kasbaum  
Diretor Industrial

### CONTRATADA: INTERLABEL ETIQUETAS E RÓTULOS EIRELI - EPP CNPJ nº 13.036.294/0001-53

(Carimbo e Assinatura)

#### TESTEMUNHAS:

Nome Osairi M. Kelenata  
Ass. [Assinatura]  
RG nº 1168474-60  
CPF: 235.039.631-20

#### TESTEMUNHAS:

Nome [Assinatura]  
Ass. [Assinatura]  
RG nº [Assinatura]  
CPF: 267.799.971-31

Rachel Jane de Souza Melo